

Lei nº 472

Eu, Sebastião Dominguis Lima, Prefeito Municipal de Buitama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Buitama decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica concedida ao Clube Recreativo de Buitama, isenção total de lançamentos da taxa de Colocação de Guias e Injetas.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a primeiro de janeiro de 1969.

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buitama, aos dezesseis dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e nove.

O Prefeito Municipal.
S. Lima.